

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/1/2022, Seção 2, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Leila Mendes de Sá		UF: PR
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, pela Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), com sede no município da Lapa, no estado do Paraná.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23001.000700/2021-22		
PARECER CNE/CES Nº: 621/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2021

I – RELATÓRIO

Este processo trata do pedido protocolado por Leila Mendes de Sá, em 4 de outubro de 2021, endereçado ao Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE), solicitando a convalidação de estudos do Ensino Superior. O motivo da solicitação é o de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, possibilitando a emissão do diploma de graduação do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado.

Leila Mendes de Sá, brasileira, portadora da carteira de identidade nº M-628.424-SSP-MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 415.017.561-68, residente na Avenida João Pinheiro, nº 4.420, bairro Umuarama, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, concluiu o curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A, localizada no município da Lapa, no estado do Paraná, no polo localizado na Rua Santos Dumont, nº 574, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. A emissão do diploma de graduação aguarda a convalidação de estudos do Ensino Superior.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado, cabe registrar:

a) Ao terminar o 2º ano do Ensino Médio, em 1986, a requerente interrompeu seus estudos, ficando fora da escola por quase vinte anos, tendo retornado em 2015, quando cursou o 3º ano do Ensino Médio, no CEDUC – Centro Educacional Cuiabá;

b) No segundo semestre de 2016, ingressou no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na Faculdade Educacional da Lapa (FAEL);

c) Efetivou a matrícula e logo após a FAEL informou que havia irregularidades na instituição na qual terminou o Ensino Médio e por essa razão a documentação apresentada não era válida;

d) Imediatamente, a requerente buscou uma outra instituição educacional para cursar novamente o 3º ano e concluiu o Ensino Médio, regularmente, na UNI – União Nacional de Instrução, em 2017;

e) A FAEL, no entanto, não aceitou a nova documentação por haver conflito entre as datas de conclusão do Ensino Médio (2017) e do ingresso no Ensino Superior (2016);

f) Para solucionar tal problema, a requerente solicita convalidação dos estudos para a consequente emissão do diploma de graduação do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na Faculdade Educacional da Lapa (FAEL); e

g) A requerente, em seu recurso, apresentou os seguintes documentos:

- Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, concluído na UNI – União Nacional de Instrução, datado em 6 de abril de 2017;
- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, concluído na UNI – União Nacional de Instrução, datado em 4 de novembro de 2020;
- Cópia do Histórico Acadêmico da Graduação – FAEL, datado em 21 de setembro de 2021;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
- Cópia de comprovante de residência.

Considerações da Relatora

A interessada terminou o 2º ano do Ensino Médio em 1986 e interrompeu seus estudos, retomando-os apenas em 2015, quando cursou o 3º ano do Ensino Médio no CEDUC – Centro Educacional Cuiabá. No segundo semestre de 2016, ingressou no curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, na Faculdade Educacional da Lapa (FAEL). A Instituição de Educação Superior (IES) conferiu a documentação e comunicou à aluna que a instituição na qual havia concluído o Ensino Médio estava irregular e por isso seu comprovante de conclusão não era válido. Para resolver o problema, Leila Mendes de Sá buscou uma nova escola e, em 2017, concluiu o Ensino Médio na UNI – União Nacional de Instrução, escola regular. No entanto, dado o conflito entre as datas de conclusão do Ensino Médio (2017) e do ingresso no Ensino Superior (2016), solicita convalidação de estudos, a fim de receber o diploma do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, realizado na FAEL.

Diante do acima exposto e dos documentos apresentados pela interessada, que demonstraram o cumprimento dos requisitos necessários para realizar o curso universitário e seu esforço para adequar-se às exigências legais, manifesto-me favorável ao pleito.

Submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Leila Mendes de Sá, no curso superior de Ciências Contábeis, na modalidade a distância, no período de 2016 a 2020, ministrado no polo de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, pela Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), com sede no município da Lapa, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Ciências Contábeis.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente